

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

B.O. AUTO POSTO LTDA.

(em Recuperação Judicial)

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo 008/1.17.0006095-9 em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS.



SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	3
2. A Empresa	3
2.1. Apresentação	3
2.1.1. Histórico da empresa e causas do desequilíbrio e da crise financeira	3
2.1.2. Visão Geral	4
2.1.3. Propostas recomendadas para a reestruturação operacional, administrativa e financeira	4
2.2. Resultados Projetados com a reestruturação proposta	5
2.3. Resumo do Quadro Geral de Credores	5
3. Endividamento	5
3.1. Perfil do Endividamento	6
3.2. Tributos e Obrigações Sociais	6
3.3. Instituições Financeiras	6
3.4. Fornecedores	7
4. Proposta de Reestruturação Operacional, Administrativa, Econômica e Financeira	8
4.1. Redução drástica das despesas financeiras, especialmente com juros	8
5. Relevância socioeconômica	8
6. Da Viabilidade da Recuperação Judicial da Empresa	9
7. Projeção das receitas	10
7.1. Premissas	10
7.2. Projeção de resultados	10
7.2.1. Premissas	10
7.3. Proposta de pagamento aos credores da Recuperação	11
7.4. Análise da Viabilidade da Proposta de Pagamento	13
8. Considerações Finais	14
9. Conclusão	14

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para B.O. Auto Posto Ltda.

A empresa requereu em 11 de abril 2017, o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi disponibilizado no DJ Eletrônico 184/2017 DJE nº 6027 em 15/05/2017.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazos e outras condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas de B.O. Auto Posto Ltda., consoante os ditames do artigo 50 da Lei 11.101/2005.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, inciso II da Lei 11.101/2005 é objeto do item 3.4, no qual se observa a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos de B.O. Auto Posto Ltda.

O laudo econômico-financeiro, por sua vez, é apresentado no item 3.3., ele foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme art. 51 da lei.

2. A EMPRESA

2.1 Apresentação

Empresa B.O. Auto Posto Ltda. inscrita no CNPJ nº 03.221.244/0001-92.

Tem sua Matriz localizada na Rua Rui Barbosa, 152, bairro Fátima, Canoas, RS, e Filial na Rua Fernando Ferrari, 2.150, bairro Niterói, Canoas/RS, com suas atividades voltadas para o comércio varejista de combustíveis e lojas de conveniências.

2.1.1. Histórico da empresa e causas do desequilíbrio e da crise financeira

A empresa apresentou crescimento acelerado desde sua criação em 04-07-2001, quando assumiu o funcionamento do Posto de Combustíveis na Rua Rui Barbosa, 152, bairro Fátima, Canoas, RS, num prédio locado (o qual permanece locado até os dias atuais).

Importante ressaltar que as instalações apresentavam severas inadequações, requerendo, assim, a realização de obras para o melhor funcionamento, bem como para atendimento às normas de controle ambiental, emanadas pelos órgãos competentes.

Para tanto, foi necessária a troca de tanques de combustíveis, linhas subterrâneas e bombas de abastecimento, realizadas em 2005.

O investimento nas instalações e melhoria de suas condições, aliado à colocação em prática de um novo estilo gerencial (com a utilização das mais diversas técnicas de marketing e promoções), resultou o crescimento substancial do faturamento em relação ao período inicial.

Devido aos resultados obtidos, a empresa sentiu a necessidade de promover a expansão de seus negócios, tendo optado pela abertura de filial no mesmo município.

No início de ano de 2012, a empresa aprovou junto ao Badesul (recursos do BNDES) financiamento de cerca de 90% do empreendimento (o que abrangia as obras civis, instalações e equipamentos).

Em abril de 2013 teve o início das atividades da filial, situada na Rua Fernando Ferrari, 2.150, bairro Niterói, Canoas, RS.

Para a operacionalização das atividades da filial, havia, também a necessidade de captação de recursos para o capital de giro, uma vez que o financiamento junto ao Badesul não contemplou satisfatoriamente valores para tal finalidade.

Assim, além de arcar com recursos próprios em 10% dos valores para o empreendimento, teve que buscar recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro para o capital de giro, os quais foram ofertados com taxas atrativas.

Durante os anos de 2013 e 2014 os níveis de faturamento atingiram de forma satisfatória as expectativas, porém as margens de lucro ficaram muito abaixo daquelas normalmente praticadas no mercado, prejudicando o resultado operacional.

As margens apresentaram resultados insatisfatórios devido à atuação da concorrência, com práticas predatórias. Esses resultados impossibilitaram o pleno atendimento dos compromissos assumidos pela empresa, obrigando a busca de mais recursos junto ao mercado financeiro.

A partir do ano de 2015 passa a sentir os efeitos da crise financeira internacional, com a elevação das taxas de juros e, sobretudo, por ter que enfrentar práticas desleais de alguns concorrentes.

Estes dois acontecimentos, ao ocorrerem de forma simultânea, comprometeram a capacidade da empresa em auferir lucros, primeiro, por elevar de forma substancial os encargos financeiros e, segundo por reduzir drasticamente a margem de lucratividade da empresa. Tais fatos agravaram a situação financeira da empresa, que não possui uma gestão financeira com capacidade para articular negociações que evitem que a empresa se submeta a todas as armadilhas existentes no sistema financeiro nacional.

Assim, todos os desencaixes resultantes das dificuldades operacionais enfrentadas eram prontamente financiados pelos bancos, em condições que em pouco tempo levaram à inviabilidade financeira da empresa.

2.1.2. Visão Geral

A empresa apresenta uma situação de inviabilidade financeira resultante dos efeitos da ciranda financeira em que está submetida.

Esta situação de inviabilidade teve como causa a conjugação de eventos adversos que comprometeram sua capacidade de auferir lucro, tais como:

- i) nível de endividamento elevado;
- ii) elevados encargos financeiros, em especial, devido a práticas abusivas de algumas instituições;
- iii) desequilíbrios recorrentes do fluxo de caixa;
- iv) concorrência desleal;
- v) a crise econômica brasileira.

No que concerne à concorrência desleal a própria Agência Nacional do Petróleo - ANP editou a publicação "Principais Práticas Anticompetitivas nos Segmentos de Distribuição e Revenda de Combustíveis Automotivos" onde aborda a respeito de preços predatórios:

A prática de preço predatório constitui infração contra a ordem econômica tipificada pela Lei nº 8.884/94, definida na literatura econômica como a venda de mercadoria com preço abaixo do seu preço de custo e que tenha por efeito ou objeto prejudicar a livre concorrência, dominar mercado relevante de bens ou serviços, aumentar arbitrariamente os lucros ou exercer de forma abusiva posição dominante.

Segundo o guia para análise econômica de preços predatórios da SEAE 29 (Anexo à Portaria SEAE/MF nº 70, de 12 de dezembro de 2002), a prática de preços predatórios ocorre quando uma firma reduz o preço de venda de seu produto abaixo do seu custo, incorrendo em perdas no curto prazo, objetivando eliminar rivais do mercado, ou possíveis entrantes, para, posteriormente, quando os rivais saírem do mercado, elevar os preços novamente, obtendo, assim, ganhos no longo prazo.

Dessa forma, ainda que a prática de preços predatórios no curto prazo possa aumentar o bem-estar do consumidor, porque este se beneficia dos preços mais baixos, no longo prazo, como a predação reduz o número de firmas no mercado e, conseqüentemente, a concorrência, o bem-estar do consumidor se reduz.

É importante destacar que não é vedada a venda de mercadoria abaixo do preço de custo (i.e., a venda de mercadoria abaixo do preço de custo não constitui, por si só, uma infração). Esta venda tem que produzir o efeito, ou ter como objeto, o prejuízo à concorrência, de modo que a constatação da prática de preços predatórios exige, além da venda abaixo do custo, que as condições necessárias para que essa estratégia seja lucrativa (ou seja, que no longo prazo a concorrência irá se reduzir e com isto a firma predadora terá poder de mercado) estejam presentes, a saber: participação de mercado significativa da firma predadora, elevadas barreiras à entrada, capacidade produtiva para atender o incremento da demanda no curto prazo e capacidade de financiamento devido às perdas incorridas nessa estratégia.

2.1.3. Propostas recomendadas para a reestruturação operacional, administrativa e financeira.

- i) Cessar o processo de rolagem diária das dívidas (ciranda financeira);
- ii) Reduzir de maneira drástica os pagamentos de juros bancários;

- iii) Dotar a empresa do capital de giro mínimo necessário para atender seu ciclo operacional;
- iv) Reestruturar seus procedimentos de gestão operacional, administrativa, econômica e financeira;
- v) Implantar um sistema de informação gerencial mais adequado.

2.2. Resultados Projetados com a reestruturação proposta

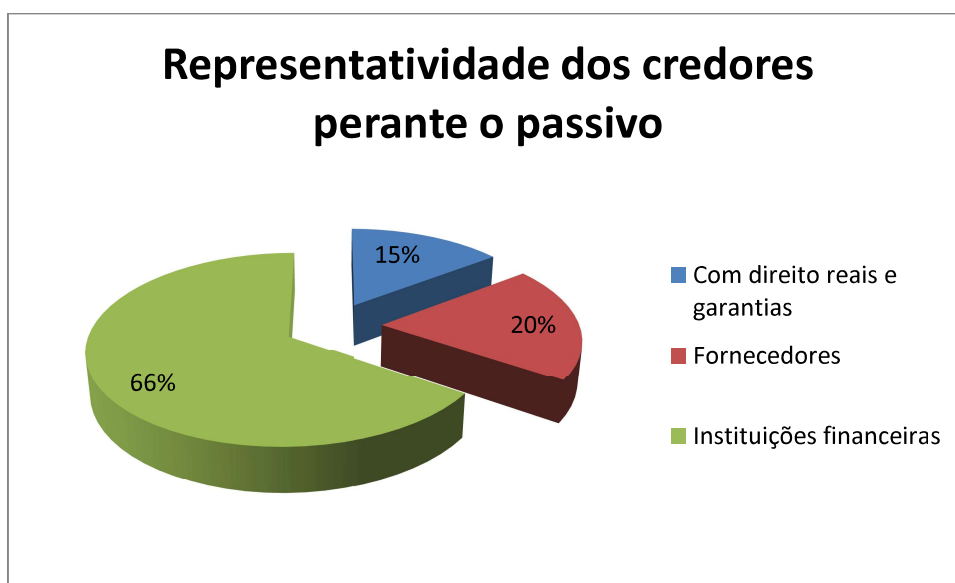
- i) Dotar a empresa de capacidade de auferir lucros;
- ii) Aumento da margem operacional bruta;
- iii) Maior eficiência operacional;
- iv) Redução dos encargos financeiros;
- v) Gerar lucro operacional líquido em montante compatível com a necessidade de liquidação do endividamento da empresa.

2.3. Resumo do Quadro Geral de Credores

TABELA N°01

CLASSE	Quant.	CRÉDITO
Credores c/direito reais e garantias	1	374.650,70
Credores quirografários - fornecedores	10	505.379,31
Credores quirografários - instit. financeiras	4	1.673.772,31
Subtotal	15	2.553.802,32

Fonte: Elaborado a partir de informações fornecidas pela empresa e extratos bancários.



3. ENDIVIDAMENTO

Dentre os problemas detectados na empresa, o de maior comprometimento é o seu elevado endividamento, que soma um montante de R\$ 2.553.802,32. Além de elevado, as dívidas da empresa são de curto prazo. Tal quadro é agravado pelos elevados encargos financeiros incidentes sobre o montante da dívida.

Operando em condições de inviabilidade financeira, a empresa passou a financiar seus desenhos através do sistema financeiro. E, por último, com o agravamento do fluxo de caixa, deixou de honrar seus compromissos junto aos seus fornecedores.

A situação econômico-financeira sofreu um severo agravamento verificado no último trimestre de 2016, com a drástica redução das margens de venda aliada à retração no volume de vendas, causando, de imediato, o aumento significativo do endividamento.

3.1. Perfil do Endividamento.

A maior parte da dívida da empresa refere a sua inadimplência com instituições financeiras, cujo montante representa 77% do endividamento total. Para fornecedores a empresas deve a importância de R\$ 505.379,31. (Tabela 02)

TABELA N°02
PERFIL DO ENDIVIDAMENTO

CREDOR	VALOR	PART. %
Instituições financeiras (1)	2.048.423,01	80%
Fornecedores (1)	505.379,31	20%
Total	2.553.802,32	100%

(1) Posição de julho/2017.

Fonte: Informações prestadas pela empresa

3.2. Tributos e Obrigações Sociais

Os dados das tabelas números 02 e 03, mostram que as dividas de natureza fiscal representam 2% do total do endividamento e somam a importância de R\$ 55.327,43.

TABELA N°03
DÍVIDAS DE NATUREZA FISCAL

CREDOR	VALOR
INSS - Parcelamento	48.677,59
Sefaz / RS	6.649,84
TOTAL	55.327,43

Fonte: Informações prestadas pela empresa

3.3. Instituições Financeiras

Para as instituições financeiras a empresa deve um montante de R\$ 2.048.423,01 distribuídos conforme a natureza da contratação do crédito, da seguinte forma:

- Com direitos ou garantias reais R\$ 374.650,70.

- Sem Garantias R\$ 1.673.772,31.

Este endividamento decorre da contratação de diferentes linhas créditos junto a 5 (cinco) instituições, conforme pode ser visto na Tabelas 04 e 05, que apresentam o detalhamento das dívidas bancárias.

TABELA N° 04
DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM GARANTIAS REAIS

BADESUL	CONTRATO	VALOR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR
BNDES/POC 01/AGF	01.0631.12.0004.0.01.6	553.214,81	308.753,00
FINAME/PACA	01.0631.12.0019.0.01.1	44.887,51	20.504,77
FINAME/PACA	01.0631.12.0019.0.02.0	76.795,82	35.080,56
FINAME/PACA	01.0631.12.0019.0.03.8	10.390,56	4.746,38
FINAME/PACA	01.0631.12.0019.0.04.6	12.184,53	5.565,99
TOTAL		697.473,23	374.650,70

TABELA N° 05
DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SEM GARANTIAS REAIS

BANRISUL	CONTRATO	VALOR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR
Crédito rotativo	2.017.087.100.724.110.000.000	131.000,00	130.546,33
Crédito rotativo	2.017.087.100.724.010.000.000	245.000,00	244.804,21
Capital de giro	20.170.871.301.000.000	75.000,00	75.000,00
Limite Matriz	24.851394.1-2	80.000,00	79.641,56
Limite Filial	24.173160.3-1	60.000,00	59.955,12
Total		591.000,00	589.947,22

Banco Topázio	CONTRATO	VALOR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR
Capital de giro	21486	280.000,00	280.000,00
Limite CC	1988708	28.000,00	26.700,00
Total		308.000,00	306.700,00

Caixa Econômica Federal	CONTRATO	VALOR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR
Capital de giro	18.3142.558.0000045-69	78.800,00	78.958,64
Capital de giro	18.3142.558.0000044-88	80.000,00	80.187,07
Capital de giro	18.3142.734.0001020-78	56.678,80	42.115,76
Capital de giro	18.3142.734.0001042-83	15.079,80	14.900,00
Capital de giro	18.3142.558.0000024-34	107.000,00	89.921,67
Limite CC	3142/003/00001447-3	31.000,00	30.640,36
Total		368.558,60	336.723,50

Santander	CONTRATO	VALOR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR
Limite	333.578.290.000.000.000	100.000,00	100.000,00
Capital de giro	333.578.300.000.006.000	60.000,00	66.534,45
Capital de giro	333.578.300.000.005.000	50.000,00	33.659,34
Capital de giro	333.578.300.000.006.000	60.000,00	44.207,80
Limite Filial	13-001799-5	96.956,00	96.803,46
Limite Matriz	13-001270-1	100.000,00	99.359,79
Total		466.956,00	440.401,59

TOTAL	SALDO DEVEDOR
	1.673.772,31

(*) Cópia do contrato não fornecida pela Instituição.

Fonte: Informações prestadas pela empresa e Bancos.

3.4. Fornecedores

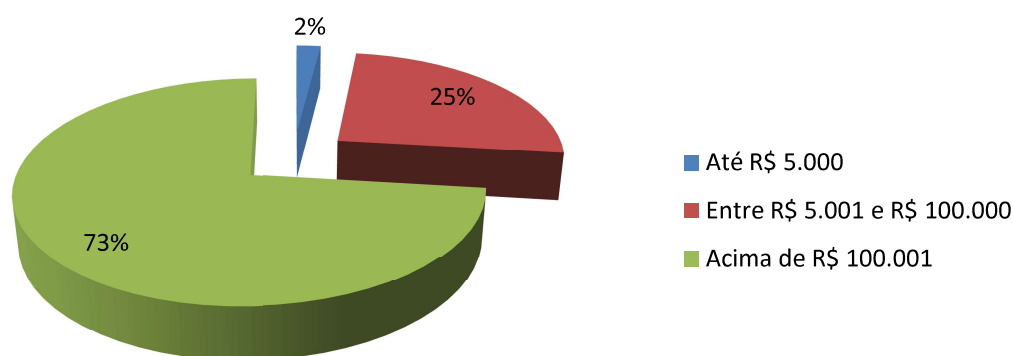
Para fornecedores a empresa acumula uma dívida de R\$ 505.379,31. A empresa deve para 10 fornecedores, sendo que destes, 4 possuem valores a receber até R\$ 5.000,00, perfazendo um montante de R\$ 10.154,76 (Tabela nº 06). Para fornecedores com valores a receber de R\$ 5.001,00 até R\$ 100.000,00 a empresa deve R\$ 125.679,45. Enquanto que para apenas 2 fornecedores com créditos a receber superiores a R\$ 100.000,00 a empresa deve R\$ 369.545,10 sendo que para um único fornecedor, a empresa Raízen Combustíveis, a dívida é de R\$ 220.420,62, que corresponde a 44% de seu endividamento com fornecedores. A tabela nº 06 mostra a distribuição dos fornecedores credores.

TABELA Nº 06
DÍVIDAS COM FORNECEDORES

CREDOR	VALOR
Fornecedores com valores a receber até R\$ 5.000	10.154,76
Fornecedores com valores a receber entre R\$ 5.001 e R\$ 100.000	125.679,45
Fornecedores com valores a receber acima de R\$ 100.001	369.545,10

Fonte: Informações prestadas pela empresa

Composição da dívida com fornecedores



4. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVA, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Diante da situação diagnosticada, constata-se que a viabilidade operacional, administrativa, econômica e financeira da empresa está condicionada, em caráter emergencial, a implementação das seguintes ações, também para readquirir a confiança dos fornecedores:

- constituir capital de giro em montante necessário para custear todo o seu ciclo operacional;
- saldar em dias todos os compromissos que possui com os seus fornecedores;
- efetuar algumas compras com pagamento antecipado, para melhorar a margem operacional bruta.

Diante do caráter emergencial do problema a ser solucionado, e as dificuldades para superá-los no curto prazo, dada a inexistência de capital de giro e os danos causados à imagem da empresa, será necessário que a empresa obtenha um período de carência para o início do pagamento de juros a credores compatível com necessidade formar o capital de giro para restabelecer sua capacidade compra.

Ao adquirir tal capacidade, a empresa poderá comprar melhor e, assim, conseguir aumentar sua margem bruta operacional, ampliando sua capacidade de pagamento, no futuro.

Redução de despesa operacional: com objetivo de alcançar melhores resultados operacionais, a empresa fará por intermédio de Curva ABC o acompanhamento e redução das despesas operacionais, eliminando aquelas desnecessárias e buscando outras formas mais baratas e eficazes.

4.1. Redução drástica das despesas financeiras, especialmente, com juros

Como demonstrado anteriormente, as despesas financeiras são as responsáveis pelo comprometimento do resultado líquido da empresa e causadora do processo de endividamento da empresa.

Tal desempenho será obtido a partir da nova gestão financeira que será implementada na empresa, que priorizará a manutenção de um fluxo de caixa equilibrado e não terá que rolar, diariamente, dívidas acumuladas em decorrência da ciranda financeira que lhe foi imposta pelo sistema bancário.

Livre da ciranda financeira a que está submetida será possível à empresa gerir sua movimentação financeira sem desencaixes.

5. RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

O B.O. Auto Posto Ltda. possui importante relevância socioeconômica, uma vez que gera 21 (vinte e um) empregos diretos, no regime CLT e gerando inúmeros empregos indiretos. Todos os funcionários recebem os benefícios determinados por lei (vale-

transporte, cesta básica, seguro etc.) além do plano de saúde contratado com a UNIMED integralmente custeado pela empresa.

6. DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

A Recuperação Judicial, além de criar um ambiente propício para que se instaure a negociação entre a devedora e seus credores, transpõe o episódio da instabilidade econômico-financeiro até então constante, possibilitando a criação de um novo cenário para estruturar o pagamento do seu passivo, visando primordialmente a preservação da atividade empresarial.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/2005, é justamente o da preservação da empresa, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial.

In verbis:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Em relação ao princípio da preservação da empresa, a doutrina sintetiza tal dispositivo da seguinte forma:

A nova Lei, fundada nos princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, de garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, reconhece a função social da empresa e institui o processo de sua recuperação judicial, tendo em vista salvaguardá-la, com saneamento da crise que a envolve, a permitir o prosseguimento da atividade empresarial, com a manutenção do emprego de seus trabalhadores e atendimento dos credores, fornecedores e financiadores.

Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só ao êxito empresarial, mas também a função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social.

Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos.” (PACHECO, Jose da Silva, Processo de Recuperação Judicial Extrajudicial e Falência. 2ª ed. Forense, p.113)

Importante salientar que a empresa possui viabilidade econômico-financeira para restabelecer seu equilíbrio de contas e honrar os compromissos assumidos junto aos credores.

Somente a recuperação judicial permitirá pagar seus credores em prazos mais estendidos, com juros compatíveis com a sua rentabilidade, baseado na realidade da empresa e em elementos econômico-financeiros compatíveis, interligados ao resultado operacional, custos e amortização do passivo.

Pelo que se depreende dos autos, somente com o instituto da recuperação judicial é que será possível o saneamento da crise, com preservação da atividade econômica, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. Isso se ajusta a função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua, tendo em vista que gera atualmente mais de 21 postos de trabalho diretos e inúmeros empregos indiretos, beneficiando mais de 30 famílias.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, “*não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações*” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Nesta senda, apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Requerente ainda é viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro.

Para tanto, cabe referir que os administradores da empresa tem se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

Assim, a concessão da Recuperação Judicial reiniciará uma nova etapa de desenvolvimento, a fim de superar a crise ainda existente, possibilitando a satisfação dos interesses dos credores e da própria Empresa.

7. PROJEÇÃO DAS RECEITAS

7.1. Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- A estratégia adotada foi realista, bastante conservadora, prevendo-se que não ocorra nenhum crescimento do volume de vendas.
- A base para a projeção da receita foi a receita realizada durante o exercício de 2016.
- O volume projetado está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa, não demandando qualquer acréscimo de mão-de-obra ou de qualquer outro insumo.
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário ou sazonalidade de produto (etanol). Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados e o valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.

7.2. Projeção de resultados

7.2.1. Premissas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional com apuração de Lucro Real sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração do presente Plano de Recuperação.

Os Custos das Mercadorias Vendidas foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado.

As Despesas Administrativas e Comerciais foram projetadas de acordo com as despesas reais ocorridas no exercício de 2016, conforme lançamentos contábeis identificáveis no relatório Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

As Despesas Fixas projetadas não sofrerão qualquer acréscimo, mantendo-se no mesmo patamar verificado durante o exercício de 2016, conforme lançamentos contábeis identificáveis no relatório Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Foi adotado o critério do último pagamento mensal para as seguintes despesas: Energia Elétrica, Aluguéis e Royalties, Honorários Profissionais, Pró-labore, Mensalidades, Consumo Próprio, Ordenados e Salários, Férias, 13º Salário, Vale-Transporte, Assistência Médica, FGTS, INSS, Badesul, Despesas com Taxas de Cartão de Crédito e Provisão Contingências Diversas.

A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do Capital de Giro da empresa e para o pagamento dos débitos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reduzindo assim além das despesas financeiras o passivo total da empresa.

A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante.

O ano 1 da projeção considera 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da empresa B.O. Auto Posto Ltda.

Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

7.3. Proposta de pagamento aos credores da Recuperação

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida é a de que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no prazo e montante acordados. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeira da empresa, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa. A proposta projetada de pagamento da dívida contida na Lista de Credores deste plano destina-se ao pagamento dos Credores Quirografários.

Ressalte-se que caso haja exclusão de algum credor da relação de credores apresentada pela empresa B.O. Auto Posto Ltda. no processo de recuperação judicial e sendo crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa B.O. Auto Posto Ltda.

O plano de pagamento aos credores foi elaborado com as seguintes bases:

- Cumprimento das Determinações da Lei 11.101/05;
- Tratamento igualitário entre credores de mesma subclasse.
- Viabilidade Financeira do Plano.

Para todos os Credores o montante a ser pago ao final de cada ano é estipulado em função do resultado obtido nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento.

Será dada prioridade ao pagamento dos Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos homologados pela Justiça até o décimo-segundo mês após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Para os Credores Com Garantia Real o plano não prevê deságio no saldo da Lista de Credores, sendo pago em até 15 anos.

Para todos os outros credores o montante a ser pago ao final de cada ano é estipulado sobre um percentual da Receita Líquida realizada dos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, sendo o primeiro pagamento efetuado 24 meses após a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão de recuperação da empresa B.O. Auto Posto Ltda.

Para os Credores Quirografários o plano prevê uma remissão parcial do saldo existente em 70% no montante total do débito inscrito na Lista de Credores, pois somente com este deságio a empresa conseguirá liquidar todos os seus débitos nos 15 anos previstos, conforme quadro a seguir:

Proposta de % sobre a receita líquida destinado ao pagto. Credores Quirografários

Período	Projeção de Receita Líquida	% Destinado ao Pagto.	(R\$) Projetado destinado ao Pagto.
Ano 1	1.572.646,42	-	-
Ano 2	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 3	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 4	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 5	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 6	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 7	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 8	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 9	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 10	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 11	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 12	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 13	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 14	1.572.646,42	3,06%	48.096,99
Ano 15	1.572.646,42	3,06%	48.096,94

Valores em Reais (R\$).

Ressalte-se que havendo a inclusão de algum Credor Trabalhista ao longo desse período de 15 anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos Credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

O valor resultante da proposta acima será distribuído entre os credores Quirografários, ao final de cada período de 12 (doze) meses da data inicial observada na proposta, e o valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se duas premissas:

a) Parte do valor será distribuída linearmente a cada um dos credores, ou seja, pelo número de credores existentes. Quando a parcela linear de um determinado credor for maior que o total da dívida individual do mesmo, o valor excedente será redistribuído linearmente entre os demais credores, até que todo o valor projetado destinado ao rateio linear seja integralmente distribuído resultando em uma parcela anual mínima.

b) O valor calculado para a distribuição proporcional será rateado de acordo com a proporção do crédito individual de cada credor em relação à dívida total.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios. No quadro a seguir apresenta-se um resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme plano de amortização do passivo junto aos credores Quirografários.

Projeção das liquidações dos credores Quirografários

Ano	Projeção dos valores liquidados no ano	Projeção do % da dívida liquidada no ano	Projeção dos valores liquidados acumulado	Projeção do montante da dívida
Ano 1	0,00	0%	0,00	653.745,49
Ano 2	46.696,11	7%	48.096,99	607.049,38
Ano 3	46.696,11	7%	94.793,10	560.353,27
Ano 4	46.696,11	7%	141.489,21	513.657,16
Ano 5	46.696,11	7%	188.185,32	466.961,05
Ano 6	46.696,11	7%	234.881,43	420.264,94
Ano 7	46.696,11	7%	281.577,54	373.568,83
Ano 8	46.696,11	7%	328.273,65	326.872,72
Ano 9	46.696,11	7%	374.969,76	280.176,61
Ano 10	46.696,11	7%	421.665,87	233.480,50
Ano 11	46.696,11	7%	468.361,98	186.784,39
Ano 12	46.696,11	7%	515.058,09	140.088,28

Ano 13	46.696,11	7%	561.754,20	93.392,17
Ano 14	46.696,11	7%	608.450,31	46.696,06
Ano 15	46.696,06	7%	653.745,49	0,00

Valores em Reais (R\$).

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação Judicial serão utilizados os seguintes índices: (i) juros simples de 3% (três por cento) ao ano e (ii) Taxa Referencial (TR), criada pela Lei nº 8.177/91 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437/97 e definida pelo governo federal como indexador dos contratos com prazo ou períodos de repactuação igual ou superior a três meses, e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul da decisão da homologação deste Plano e consequente concessão da recuperação da empresa B.O. Auto Posto Ltda. A aplicação da TR obedecerá a percentagem apurada no mês do respectivo pagamento. Para os credores Quirografários a proposta prevê a destinação de um percentual da receita líquida realizada pela empresa B.O. Auto Posto Ltda. nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, durante o período de 15 (quinze) anos, mantendo-se a data inicial observada na proposta. Logo, (i) se a receita realizada for igual à projetada, então ao final do 15º (décimo quinto) pagamento, o passivo total sujeito à recuperação judicial terá sido pago na integralidade aos credores; (ii) se a receita efetivamente realizada for superior à projetada, então os pagamentos realizados até o 15º (décimo quinto) ano proporcionarão recebimentos pelos credores maiores do que os relacionados na lista de credores, auferindo-lhes um ganho nos pagamentos; (iii) se a receita efetivamente realizada ficar aquém da estimada, haverá um saldo remanescente ao final do 15º (décimo quinto) pagamento, sobre o qual outorgam os credores sobre remissão em favor da empresa B.O. Auto Posto Ltda. e seus coobrigados, equivalendo os pagamentos até então realizados na quitação às garantias reais e fidejussórias prestadas.

Vale ressaltar, que durante o período acima mencionado os credores receberão os percentuais estipulados sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima (i, ii e iii) a quitação integral das obrigações da Recuperanda atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra ela ou seus coobrigados.

7.4. Análise da Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções demonstram que o B.O. Auto Posto Ltda. tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes do Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa a atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de Caixa durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais com o pagamento pontual de seus novos compromissos a serem assumidos e os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais já estão sendo implementadas, e principalmente, o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado.
- As projeções mercadológicas indicam que os efeitos da crise econômica enfrentada pelo Brasil gradualmente serão mínimos e que ocorrerá, de forma gradual, o retorno ao crescimento da economia do país.
- O lucro operacional que no ano 1 representa 0,69% da receita bruta projetada é ampliado no decorrer dos períodos atingindo 0,80% da receita bruta projetada no ano 15 o que perfaz um índice consolidado no período da projeção de 0,71% perante a receita bruta global.
- Conforme a projeção, o lucro apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores, além dos investimentos necessários. Dessa forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-

financeira da empresa B.O. Auto Posto Ltda., permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa B.O. Auto Posto Ltda.

Neste sentido foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da empresa B.O. Auto Posto Ltda., objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento dos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em execução.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde o B.O. Auto Posto Ltda. atua, aliado ao grande know-how na comercialização de combustíveis e derivados e prestação de serviços, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

9. CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa B.O. Auto Posto Ltda., em recuperação judicial, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10-01-2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A empresa B.O. Auto Posto Ltda. honrará os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.

Acredita-se que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a empresa B.O. Auto Posto Ltda. se mantenha como empresa viável e rentável.

Também se acredita que os Credores terão maiores benefícios com a execução deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Ismael Lopes Fernandes
CPF 291.613.630-49
CRA/RS 3818.1